



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 - CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS E FRANCISCO BARBOSA DA SILVA FILHO.

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.470.116-74, RG nº MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e do outro, **FRANCISCO BARBOSA DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 034.165.135-XX, residente na Rua 16, nº 253, Bairro Crispim Santana, contato telefônico (38) 99937-9742, cidade de Arinos/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de **processo nº 128/2025, Credenciamento nº 024/2025, Inexigibilidade nº 046/2025**, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Amparo Legal

1.1- A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2021, e se fundamentando no procedimento de Credenciamento nº 024/2025, inexigibilidade nº 046/2025.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

2.1-Cabe ao(a) **CONTRATADO(a)**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de mão de obra na realização de serviços, conforme descrição, quantidade e valores de diária descritas a abaixo:

Item	Unid.	Descrição	Estimativa Diária mês	Estimativa Diária ano	Valor Unit.	Valor total
2	Diária	<b>AUXILIAR DE PEDREIRO</b> - Auxilia o pedreiro nas atividades de construção e manutenção, preparando argamassa, transportando materiais, limpando	30	360	R\$ 122,45	R\$ <b>44.082,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 - CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.



	ferramentas e organizando o local de trabalho para facilitar a execução dos serviços.				
--	---	--	--	--	--

**2.1.1-** Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Credenciamento nº 024/2025.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor/ Pagamento**

**3.1-** O valor total do presente contrato é estimado em R\$ **44.082,00** (quarenta e quatro mil e oitenta e dois reais).

**3.1-** O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente indicada pelo credenciado, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, mediante Atestado do recibo/fatura ou nota diretamente na conta corrente do credenciado;

**3.1.1-** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

## **CLÁUSULA QUARTA - Do Reajuste**

**4.1-** Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de obras e Transportes, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

## **CLÁUSULA QUINTA - Dotação Orçamentária**

**5.1-** Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

<b>Dotação</b>	<b>Ficha</b>
02.05.01.04.122.0003.2052 - 3.3.90.36.00	<b>236</b>
02.05.01.04.122.0003.2052 - 3.3.90.39.00	<b>237</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 - CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.



## **CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência**

**6.1-** O prazo de vigência contratual será de 12 meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações Das Partes**

### **I- Do Município**

- a)** Fiscalizar e controlar a qualidade e quantidade dos serviços executados;
- b)** Efetuar o pagamento dos serviços executados na época de sua exigibilidade;
- c)** Subsidiar, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, as ações exigidas dos credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;
- c)** Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;
- d)** Manter equipe disponível para atender aos credenciados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.

### **II- Da Credenciada:**

- a)** Executar os serviços nas condições estipuladas no edital, observando-se os parâmetros e boa técnica e as normas legais aplicáveis.
- b)** Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
- c)** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- c)** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de cujas reclamações se obriga a atender.
- d)** Sempre utilizar em serviços o EPI (Equipamentos de Proteção Individual).

## **CLÁUSULA OITAVA - Cessão Ou Transferência**

**8.1-** O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente sem autorização da Administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 - CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.



### **CLÁUSULA NONA - Alteração, acréscimo e supressões**

**9.1-** A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Fiscalização do Contrato**

**10.1-** A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal que esteja vinculada a execução dos serviços.

**10.2-** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Extinção Contratual**

**11.1-** A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua extinção, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

**11.1.1-** A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**11.1.2-** A extinção poderá ser também consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação direta, desde que haja conveniência para o Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Sanções**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

**12.2.** Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Casos Omissos**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 - CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.



**13.1-** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro**

**14.1-** É eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Arinos/MG, 06 de Fevereiro de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**  
**Marcílio Alisson Fonseca de Almeida - Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**FRANCISCO BARBOSA DA SILVA FILHO**  
**CPF 034.165.135-41**  
**CRENCIADO**

**TESTEMUMHAS:**

**01 - \_\_\_\_\_**

**C/RG:**

**02 - \_\_\_\_\_**

**C/RG:**